

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA – SUREG/RO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RO N.º 03/2018

PROCESSO N.º 21219.000172/2016-73

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, através da **Superintendência Regional no Estado de Rondônia**, na pessoa do Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência SUREG/RO nº 008, de 29 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço, em regime de empreitada por preço unitário**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, da IN/SLTI/MPOG n.º 02/2008 e demais alterações, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 23/05/2018

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 135461

1. DO OBJETO

- 1.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria, Auditoria Médica e Odontológica - presencial e/ou documental – regulação em sede de autorização prévia, visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais e análises internas e externas de faturas, para operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em Porto Velho/RO, visando garantir que os beneficiários tenham o adequado atendimento médico-hospitalar e que o faturamento dos serviços prestados pela rede credenciada ou empresas conveniadas esteja em conformidade com as tabelas referenciais adotadas para convênio; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos de Diretoria da CONAB; e com os termos de credenciamento firmados entre a CONAB e os prestadores do serviço assistencial, compatibilizando-os com os eventos assistenciais realizados, de acordo com as condições e especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.
- 1.1.1** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.2.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.2.1.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.2.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

2.2.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.2.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.2.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2.2.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.3 Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua atividades compatíveis com o objeto deste Pregão;
- f) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- h) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- j) Empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros vinculados à CONAB.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 3.1.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
 - 3.1.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global anual do lote, observando-se o estabelecido no Item 9, subitem 9.1**, já considerados inclusos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
- 3.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 3.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 3.2.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
 - 3.2.3 As propostas terão validade de **90 (noventa)** dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 3.2.4 A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 26.14 deste Edital.
- 3.3 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 3.4 A proposta escrita do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 10.1 deste Edital, deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, contendo os seguintes dados:
 - a) Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência;
 - b) Os preços unitários dos itens que compõem o lote em licitação e valor global anual dos serviços ofertados, conforme TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.
 - c) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 dias;
 - d) Declaração expressa de que nos preços cotados já estão inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer

natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

- e) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3 **Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 4.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 4.4.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.7 Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.
- 4.7.1 A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 5.3 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.7 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 5.8 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos,

aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

- 5.9 Na fase competitiva do Pregão Eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.9.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem 5.9 anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

- 5.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 6.1 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 6.2 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.3 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.1.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.1.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.1.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.4 o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 7.1.5 na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço unitário dos itens em licitação**, em razão da necessidade de o serviço ser executado por uma única licitante vencedora, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 9.1.1 **Como critério de aceitabilidade do preço, o parâmetro será o valor unitário, por item, estimado pela Administração, ou seja, o preço de referência estabelecido na TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS DE AUDITORIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, conforme Anexo “A” do Termo de Referência.**
- 9.2 Os preços unitários dos itens que compõem o lote em licitação a serem ofertados pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores unitários estimados pela Administração.
- 9.3 O licitante, sob pena de desclassificação de sua proposta, deverá cotar todos os itens que compõem o lote em licitação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1 O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao lance final ofertado e/ou negociado, contendo todos os dados mencionados no subitem 3.4 deste Edital, em arquivo único, **no prazo de até 04 (quatro) horas**, após a solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Compras Governamentais.
- 10.1.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo da proposta comercial constante do Anexo III deste Edital.
- 10.1.2 Em conjunto com a proposta comercial, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 11 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no subitem 10.1, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta”, em até 04 (quatro) horas da convocação do anexo.
- 10.1.3 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 10.1 e 10.1.2, deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, ao Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos – SEADE/RO, com endereço na Av. Farquar, nº 3305, Bairro Panair, CEP 76.801-361, em Porto Velho/RO.
- 10.1.4 **No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.**
- 10.1.5 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

- 10.1.6 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro no subitem 10.1 poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.2 **O Pregoeiro, pelo critério de menor valor global anual do lote em licitação e respectivo preço unitário dos itens,** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 10.2.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.2.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.2.4.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.2.4.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 10.2.4.3 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item e, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 10.2.4.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.3 **Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de um lance e proposta que atendam ao edital.**
- 10.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere este subitem, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.3.2 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.4 Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (Níveis de I a IV e VI) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 11.2 Os licitantes que não atenderem as exigências de habilitação no Sicaf (Níveis de I a IV e VI) deverão apresentar os documentos que supram tais exigências, quais sejam: a) pertinente à habilitação jurídica, os elencados, conforme o caso, nos incisos de I à V, do art. 28, da Lei nº 8.666/93, e b) para comprovação da regularidade fiscal, os relacionados nos incisos de I à IV, do art. 29, também, da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 **Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:**
- 11.3.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante está executando ou já executou serviços de auditoria e perícia médica, compatíveis com o objeto da presente licitação;
- 11.3.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 11.3.3 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 11.3.3.1 A certidão referida no subitem anterior que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua emissão.**
- 11.3.4 Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- 11.3.5 Registro da empresa de auditoria médica junto ao CRM-RO, de acordo com a Lei n.º 6.839, de 30/10/1980 e a Resolução CFM n.º 1.716, de 19/12/2004;
- 11.3.6 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- 11.3.7 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1.**
- 11.4 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade dos licitantes:
- a) ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis)** do Portal da Transparência;
- b) ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ**; e
- c) à **composição societária das empresas** no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.
- 11.5 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 11.6 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.7 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito ao registros de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.9 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.1.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.6 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

12.2 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos – SEADE/RO, com endereço na Av. Farquar, nº 3305, Bairro Panair, CEP 76.801-361, em Porto Velho/RO, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:30 horas.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu

extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

- 14.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato sujeitará a mesma à perda do direito à contratação e a penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 14.3 Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, CEIS e CNDT, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.4 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.5 Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.6 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 15.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico ro.cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
 - 15.1.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico ro.cpl@conab.gov.br.
- 15.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento da Conab, para o exercício de 2018, nos seguintes itens de despesas: Programa de Trabalho: PTRES 043215; Natureza de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0250022135; Pl: Adm Unidade.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1 A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a critério da CONAB/Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 As obrigações da CONTRATADA estão descritas no **Item 8** do Termo de Referência - Anexo I deste

edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1 As obrigações da CONTRATANTE estão descritas no **Item 9** do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1 O prazo e condições para pagamento dos serviços prestados estão descritos no **Item 12** do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

21. DAS MULTAS E PENALIDADES

- 21.1 As multas cabíveis por descumprimento das obrigações contratuais pactuadas estão indicadas no **Item 14** do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

- 22.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato está descrito no **Item 16** do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

- 23.1 A fiscalização da execução do Termo de Contrato está descrita no **Item 17** do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA

- 24.1 Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do objeto do Contrato, na forma do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

25. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 25.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 25.2 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- 25.3 Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;
- 25.4 Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;
- 25.5 Utilizar preferencialmente materiais cujos fornecedores ou fabricantes evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;
- 25.6 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.
- 25.7 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

- 25.8 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- 25.9 Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 25.10 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1 Ao Superintendente Regional no Estado de Rondônia – SUREG/RO, mediante despacho fundamentado da Gerência de Finanças e Administração - GEFAD, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 26.1.1 A anulação do Pregão induz à do Contrato.
 - 26.1.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 26.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 26.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 26.4 É vedado à Contratada alocar para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, empregados que tenham cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, que seja empregados efetivos ou comissionados da contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 26.5 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 26.6 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 26.7 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 26.8 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 26.9 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 26.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.11 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 26.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 26.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 26.15 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.16 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 26.17 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 26.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.19 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Lei nº 8.666/1993.
- 26.20 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Rondônia, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 26.21 O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, será fornecido pela CONAB a qualquer interessado, por meio do Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos - SEADE, situado na sede da Superintendência Regional localizada na Avenida Farquar, nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135461 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6. As demais cópias do processo deverão ser recolhidas da mesma forma, nos mesmos moldes anteriormente citados (GRU), no valor de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco centavos de real) a folha.
- 26.22 Integram este Edital os seguintes Anexos:
- **Anexo I** – Termo de Referência;
 - **Anexo II** – Minuta de Contrato;
 - **Anexo III** – Modelo de Proposta Comercial.;
 - **Anexo IV** – Protocolo Operacional (I, II, III, IV, V e VI).

27. DO FORO

- 27.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Velho/RO, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Porto Velho/RO, 23 de abril de 2018

Deusamá Águida Melo Silva
Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria, Auditoria Médica e Odontológica - presencial e/ou documental – regulação em sede de autorização prévia, visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais e análises internas e externas de faturas, para operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em Porto Velho/RO, visando garantir que os beneficiários tenham o adequado atendimento médico-hospitalar e que o faturamento dos serviços prestados pela rede credenciada ou empresas conveniadas esteja em conformidade com as tabelas referenciais adotadas para convênio; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos de Diretoria da CONAB; e com os termos de credenciamento firmados entre a CONAB e os prestadores do serviço assistencial, compatibilizando-os com os eventos assistenciais realizados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em Porto Velho/RO, tem aproximadamente 150 beneficiários que utilizam os serviços prestados pela rede credenciada, composta por hospitais, clínicas médicas e odontológicas, clínicas de radiologia, de fisioterapia e terapia ocupacional, de psicologia e fonoaudiologia, laboratórios de análises clínicas, casas de repouso (dependência química), associações médicas, demais serviços afins de profissionais e empresas credenciadas.

2.2. Os serviços de auditoria são essenciais à garantia do adequado atendimento médico-hospitalar e paramédico aos Beneficiários do SAS pela rede credenciada e o devido controle e redução de custos com a assistência à saúde, tendo em vista a multiplicidade de patologias, variedade de eventos assistenciais aplicáveis a cada caso e os recursos financeiros limitados para custear o benefício.

2.3. A auditoria médico-hospitalar, atividade que exige conhecimentos técnicos especializados e dedicação profissional, consiste, assim, em atuação preventiva - auditoria anterior à realização dos procedimentos, por meio de autorizações; auditoria operacional, após a realização dos procedimentos; e auditoria de contas médicas - verificação dos gastos em conformidade com os procedimentos prescritos, autorizados e realizados de acordo com as Normas da Organização – NOC 60.105, que regulamentam o Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

3. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

3.1. A LICITADA DEVERÁ APRESENTAR:

3.1.1. Documentação do Estabelecimento:

- a) Contrato Social: primeiro e última atualização, se houver;
- b) CNPJ – Razão Social: do estabelecimento, e nome fantasia, se houver;

- c) Alvará de Funcionamento;
- d) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- e) Comprovante de Inscrição de Situação no Cadastro Fiscal de RO – DIF;
- f) Registro da empresa de auditoria Médica junto ao CRM-RO, de acordo com a Lei nº 6839, de 30/10//1980 e a Resolução CFM nº 1716, de 19/2/2004;
- g) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- h) Situação de regularidade perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial);
- i) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitada está executando ou já executou serviços de auditoria médica, compatíveis com o objeto da presente licitação;
- j) Caso a licitada não possua a Habilitação Parcial do SICAF deverá apresentar Balanço Patrimonial, registrado em Junta Comercial, referente ao último exercício financeiro da licitada, que comprove possuir patrimônio líquido de, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor global estimado para o item cotado;
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.2. Certidão Negativa de Débito – CND:

- a) Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Dívida Negativa de Débitos de RO;
- e) Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, quando for o caso;
- f) Isenção dos Impostos (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, ISS): apresentar os comprovantes, quando aplicável à espécie;
- g) Dados Bancários: cópia de extrato da conta (só o cabeçalho) e/ou cópia de uma folha de cheque;
- h) Comprovante de Endereço: Completo com CEP.

3.1.3. Documentação do Responsável legal e Administrativo:

- a) CPF;
- b) Carteira de Identidade ou Registro no Conselho Profissional.

3.1.4. Documentação do Responsável Técnico:

- a) Termo de responsabilidade técnica. **Observação:** somente será permitida a alteração, nos termos do § 10 do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;
- b) CPF;
- c) Carteira de Identidade;
- d) Registro no Conselho Profissional;
- e) Diploma de graduação (cópia frente e verso);
- f) Título de Especialidade (cópia), se for o caso;
- g) Declaração de Atividade de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de serviços de características semelhantes aos que ora estão sendo licitados;
- h) Currículo.

3.1.5. Documentação da Equipe Técnica:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Registro no Conselho Profissional;
- d) Diploma de Graduação (cópia frente e verso);
- e) Título de Especialidade (cópia), se for o caso;
- f) Currículo.

Observação 1: é exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil.

Observação 2: o órgão gestor do contrato, em caso de dúvidas quanto à autenticidade dos documentos poderá realizar pesquisa visando o esclarecimento com posterior decisão quanto à validade ou não do atestado apresentado.

4. DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia, que tem o caráter preventivo e de assessoria e consultoria técnica e administrativa preliminar, visando o correto enquadramento das solicitações de procedimentos médico-hospitalares e paramédicos especializados aos beneficiários do SAS, segundo as regras e instruções contidas nas tabelas referenciais adotadas para Convênio, as Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e Votos de Diretoria da CONAB, e os termos de credenciamento firmados pela CONAB com os prestadores do serviço assistencial. Nesse serviço a empresa de auditoria deverá procurar e identificar situações de alarme, a fim de evitar problemas futuros, mediante a emissão do respectivo parecer técnico, devidamente fundamentado, datado e assinado por profissional especialista e registrado no respectivo Conselho de Classe.

4.1.1. A Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia consiste em:

- a) assessoria, consultoria e auditoria técnico-administrativa com emissão de respectivo parecer técnico, devidamente fundamentado;
- b) análise de processos da área de saúde, com emissão de parecer técnico, devidamente fundamentado;
- c) emitir parecer técnico-administrativo, aprovando, ou não, as solicitações médicas para realização de eventos assistenciais, devidamente fundamentado, obedecendo os prazos e protocolos clínico-operacionais;
- d) emitir parecer técnico-administrativo, aprovando, ou não, os eventos assistenciais de urgência durante a noite e final de semana como suporte ao Plantão Social, devidamente fundamentado, obedecendo os prazos e protocolos clínico-operacionais;
- e) assessorar a CONTRATANTE, técnica e administrativamente, em protocolos médico-hospitalares, e paramédicos, quando necessário;
- f) assessorar a CONTRATANTE, em negociações técnico-gerenciais de procedimentos, em sede de credenciamento, com análise de termos de credenciamento, conforme o caso, tabelas referenciais e materiais especiais, respeitando a legislação vigente, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB;
- g) análise técnico-administrativa de novas tecnologias/medicamentos/protocolos com emissão de parecer técnico, devidamente fundamentado;
- h) assessoria técnica nos casos de inclusão de especialidades não contempladas no contrato de credenciamento visando subsidiar termos aditivos ao contrato, conforme o caso;
- i) efetuar, obedecendo os prazos e protocolos operacionais, cotação de preços para medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses, Materiais Especiais – OPME, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, mediante prévia análise e emissão de parecer técnico do auditor médico, para fins de autorização do respectivo pagamento pela CONTRATANTE, devidamente fundamentado;
- j) assessorar a CONTRATANTE, na elaboração e definição da lista de medicamentos de alto custo, a ser adotada nos contratos com hospitais, incluindo outros, conforme o caso, mediante parecer técnico/relatório médico, devidamente fundamentado;
- k) realizar estudo técnico para enquadrar procedimento por similaridade e definir preço dos eventos que compõe o pacote, devidamente fundamentado;
- l) vistoria das instalações físicas com emissão de parecer dos estabelecimentos de saúde que estão em processo de credenciamento, devidamente fundamentado, e bem assim os demais integrantes da rede credenciada, quando solicitado pela CONAB;

4.1.2. A Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia deverá obedecer aos seguintes prazos:

- a) até três (03) dias úteis para procedimentos eletivos;

- b) até cinco (05) dias úteis para procedimentos de alto custo e OPME, visto que necessitam de cotação de preços;
- c) até dois (02) dias úteis para os procedimentos de urgência e emergência realizados em dias não úteis, mediante solicitação encaminhada pelo prestador, até o segundo dia útil, contado da data do evento assistencial em saúde.

4.2. Auditoria Concorrente, que deverá ser realizada, exclusivamente em contas de internação, nas dependências do prestador de serviços, seja por médico auditor ou enfermeiro auditor, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, com o objetivo de verificar a pertinência e o correto enquadramento dos eventos assistenciais às tabelas referenciais adotadas para Convênio, as Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e Votos de Diretoria da CONAB, seu correto e justo pagamento, orientado por cabal documentação e orientação explícita e formal ao prestador de serviço, a fim de garantir a qualidade da assistência prestada ao beneficiário do SAS.

4.2.1. A Auditoria Concorrente consiste em:

- a) auditoria, análise de contas hospitalares e visitas a pacientes internados. Nos casos de internações prolongadas o procedimento deverá ser realizado a cada quinze dias, com emissão de relatório, devidamente fundamentado;
- b) além do prazo estabelecido na alínea “a” antecedente, e sempre que solicitado pela contratante, realizar visitas médicas de auditoria em hospitais a pacientes internados naqueles da rede credenciada, constantes do hall de mais de três dias de internação clínica/cirúrgica ou em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) e/ou aqueles que apresentarem necessidade especial para o atendimento;
- c) visitas/acompanhamento a pacientes internados na psiquiatria, cada trinta dias ou eventualmente quando da solicitação da CONAB, mediante emissão de parecer/relatório médico, devidamente fundamentado;
- d) avaliar e decidir quanto à aprovação dos procedimentos solicitados durante a internação, tais como: prorrogação de internação, prescrição de medicamentos, verificação de diárias autorizadas e evolução clínica do paciente;
- e) analisar a conta apresentada, realizando as glosas, quando houver divergências, conforme o *caput*;
- f) responder, no prazo estabelecido nos anexos, as contestações de glosas feitas pelos credenciados;
- g) aplicar, no curso da auditoria, os normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, no que couber;
- h) análise de contas hospitalares *in loco* (CONTA SUJA);
- i) ordenar toda a documentação médica em análise: guias, faturas, história clínica, diagnóstico, descrição de cirurgia, descrição da anestesia, exames complementares em ordem cronológica, tratamento, prescrições médicas, demais componentes do prontuário do paciente;

- j) verificar a compatibilidade entre os tratamentos propostos e os procedimentos realizados com a patologia descrita;
- k) averiguar a compatibilidade entre o diagnóstico e o tempo de hospitalização;
- l) verificar se os procedimentos realizados correspondem à proposta de cobrança dos honorários apresentados, conforme o *caput*;
- m) analisar se a cobrança de materiais e medicamentos de alto custo, inclusive órtese e próteses cobradas, correspondem à autorização prévia, mediante cotação de preço, conforme o caso;
- n) analisar e auditar as contas apresentadas pelas instituições conveniadas, apontando pontos conflitantes em conformidade com medicina baseada em evidências, sugerindo glosas aos atos de gerenciamento da auditoria analítica por profissionais especialistas, sugerindo alterações/inclusões, segundo as normas de auditoria, e formas de remuneração, conforme o *caput*.

4.2.2. Além das atividades discriminadas no subitem 4.2, a contratada poderá participar ou conduzir os seguintes trabalhos:

- a) comissões de avaliação, e emissão de laudos e pareceres, de situações clínicas de pacientes com patologias complexas;
- b) avaliação e emissão de pareceres nas demandas judiciais decorrentes de prestação de serviço assistencial a beneficiários ou de ações trabalhistas;
- c) comissões de avaliação e autorização de guias para realização de exames de alto custo.

4.3. Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós, que deverá ser realizada por profissional qualificado e experiente, devidamente registrado no Conselho de Classe, visando avaliar administrativa e tecnicamente as faturas após a realização do evento assistencial, procurando identificar e corrigir as falhas na prestação e/ou cobrança de serviços médico-hospitalares e paramédicos especializados aos beneficiários do SAS, segundo as tabelas referenciais adotadas para Convênio, as Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e Votos de Diretoria da CONAB, e os termos de credenciamento firmados pela CONAB com o prestador do serviço assistencial, com a emissão do respectivo parecer técnico, devidamente fundamentado;

4.3.1. A Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós consiste em:

- a) análise de contas hospitalares (CONTA LIMPA);
- b) auditoria e conferência técnico-administrativa de faturas dos serviços médicos, paramédicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e serviços afins de profissionais e empresas credenciadas, ou não, nos casos de livre escolha (reembolso);
- c) auditorias presencial e/ou documental, com a emissão de parecer técnico-administrativo, em até dois dias úteis, devidamente fundamentado;
- d) análise e auditoria técnico-administrativa com a emissão de parecer técnico, devidamente fundamentado para os atendimentos realizados pela **Livre Escolha** (profissionais/empresas

não credenciadas) visando subsidiar o enquadramento nas tabelas adotadas para convênio, dos pedidos de reembolso dos beneficiários.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS

5.1. EXPERIÊNCIA, FORMAÇÃO E CONDIÇÕES EXIGIDAS – A CONTRATADA deverá dispor de profissionais em número e qualificação suficientes para a execução dos serviços de Auditoria Médica, Assessoria e Consultoria Técnica, detalhados no **subitem 4.1.** antecedente, de forma a atender a totalidade dos serviços nele discriminados.

5.2. OS PROFISSIONAIS MENCIONADOS NO SUBITEM 5.1. ANTECEDENTE DEVERÃO TER AS SEGUINTE QUALIFICAÇÕES E EXPERIÊNCIAS:

5.2.1. AUDITORIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA:

- a) Médico Auditor:** o profissional deverá ter, no mínimo, nível superior em medicina com registro no Conselho Regional de Medicina e experiência profissional de, pelo menos, 06 (seis) meses nas áreas de auditoria médica comprovada em carteira de trabalho ou por declaração de empregador, pessoa jurídica. O profissional deverá apresentar as competências de organização, assiduidade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, discrição e sigilo;
- b) Enfermeiro Auditor:** o profissional deverá ter, no mínimo, nível superior em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem e experiência profissional de, pelo menos, 06 (seis) meses nas áreas de auditoria de contas médico-hospitalares comprovada em carteira de trabalho ou por declaração de empregador, pessoa jurídica. O profissional deverá apresentar as competências de organização, assiduidade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, discrição e sigilo;
- c) Suporte Técnico e/ou Apoio:** os profissionais deverão ter, no mínimo, nível médio, e experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho ou por declaração de pessoa jurídica empregadora. Deverá apresentar as competências de organização, assiduidade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, liderança, discrição e sigilo. Do supervisor de analistas técnicos de contas médicas e de auditores, será exigido curso de analista técnico de contas médicas.

5.2.2. CABE AOS PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA:

- a)** seguir as orientações técnicas oriundas da Gerência de Finanças e Administração – GEFAD por meio do Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos - SEADE nos assuntos atinentes à Auditoria Médica, Assessoria e Consultoria Técnica, as quais serão repassadas oportunamente;
- b)** conhecer e cumprir as Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções, Votos de Diretoria, e as Tabelas referenciais adotadas para Convênio pelo SAS, propondo melhorias, quando couber;
- c)** realizar auditoria médica em estabelecimentos de saúde indicados pelo SAS com o objetivo de avaliar o serviço e averiguar irregularidades, observando-se as normas do SAS e emitindo parecer específico e conclusivo, devidamente fundamentado;
- d)** atuar com imparcialidade na auditoria técnica de leito, contas e dos procedimentos médico-hospitalares;

- e) cumprir os prazos estipulados pelos gestores do SAS quanto à realização das análises das contas médicas, ambulatoriais e hospitalares;
- f) não endossar contas médicas, ambulatoriais e hospitalares sem análise prévia e minuciosa;
- g) atuar com imparcialidade na transposição, análise, acompanhamento e classificação dos procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares;
- h) evitar envolvimento de ordem afetiva, familiar, política ou comercial com o pessoal vinculado ao estabelecimento de saúde credenciado;
- i) guardar total sigilo das informações obtidas em relação às instruções/decisões dos gestores do SAS, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta contratação, bem como colocar à disposição do SAS, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;
- j) controlar a qualidade dos serviços prestados nos nosocômios auditados;
- k) efetuar revisão das contas, a pedido da Gerência de Finanças e Administração - GEFAD, em segunda instância;
- l) revisar glosas, quando solicitadas pelos credenciados, bem como proceder às revisões de procedimentos pagos, solicitadas pelos beneficiários, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos;
- m) emitir relatórios, devidamente fundamentados, das ocorrências/justificativas de glosas/divergências, por credenciado, quando solicitados pela Gerência de Finanças e Administração - GEFAD;
- n) estabelecer relacionamento direto com a direção dos nosocômios auditados e com os respectivos setores de faturamento, com todos os objetivos pertinentes à auditoria médica; e
- o) comunicar imediatamente aos gestores do SAS, qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como qualquer utilização fraudulenta.

5.3. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO OBSERVAR, AINDA, AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES:

- 5.3.1.** todas as contas deverão ser datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que as auditou;
- 5.3.2.** as contas deverão ser analisadas no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento destas, pela CONTRATADA, mediante protocolo de recebimento, seja no ambiente dela própria ou na área de análise e conferência de faturas, vinculado à Gerência de Finanças e Administração - GEFAD, quando essa última se mostrar necessário.

6. DAS DEFINIÇÕES

6.1. GUIA – é o formulário impresso no padrão TISS vigente, a ser utilizado na solicitação de autorização e que contém o registro do atendimento prestado, devidamente datada e assinada pelo profissional especializado e o respectivo atesto do paciente, que por sua vez deverá ser apresentada no faturamento, descrevendo os diversos tipos de eventos assistenciais, tais como: consultas, exames, honorários profissionais, internação, prorrogação, cirurgias, terapias, materiais, medicamentos, gases, taxas diversas, etc.

6.2. CONTA – conjunto de guias de atendimento, em nome de um mesmo paciente, na qual estão relacionados todos os eventos assistenciais a ele destinados, devidamente datada e assinada pelo profissional especializado e o respectivo atesto do beneficiário, compreendidos ainda documentos complementares e apensados acessoriamente à guia principal, tais como: relatórios e exames.

6.2.1. CLASSIFICAÇÃO – As contas classificam-se quanto ao **TIPO** e ao **RISCO**.

6.2.1.1. Quanto ao TIPO podem ser: CONTA SUJA ou CONTA LIMPA.

6.2.1.2. Quanto ao RISCO podem ser: PEQUENO, MÉDIO e GRANDE.

6.3. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO TIPO

6.3.1. CONTA SUJA: consiste no conjunto de guias de atendimento que ainda serão analisadas *in loco*, pelo auditor externo em conjunto com o auditor interno, consoante as tabelas referenciais adotadas para Convênio, às Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e Votos de Diretoria da CONAB, com efeito de seu correto e justo pagamento, orientado por cabal documentação, procedendo com as eventuais glosas existentes.

6.3.2. CONTA LIMPA: consiste no conjunto de guias de atendimento já analisadas *in loco*, no caso de contas de internação, ou que não carecem de auditoria concorrente e que são encaminhadas ao Serviço de Auditoria contratado para análise, consoante as Tabelas referenciais adotadas para Convênio, às Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e Votos de Diretoria da CONAB, com efeito de seu correto e justo pagamento, orientado por cabal documentação, procedendo com as eventuais glosas existentes.

6.4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO RISCO

6.4.1. CONTAS DE PEQUENO RISCO

6.4.1.1. Auditoria Ambulatorial: é a auditoria médica interna e externa de eventos das especialidades clínicas que não tenham passagem por unidades especializadas ou de alta.

6.4.2. CONTAS DE MÉDIO RISCO

6.4.2.1. Auditoria Médica Clínica: é a auditoria médica externa de eventos das especialidades clínicas que não tenham passagem por unidades especializadas;

6.4.2.2. Auditoria Médica Cirúrgica: é a auditoria médica externa de eventos das especialidades cirúrgicas que não tenham passagem por unidades especializadas;

6.4.3. CONTAS DE GRANDE RISCO

6.4.3.1. Auditoria Médica Especializada: é a auditoria médica externa de eventos em unidades especializadas (unidades especiais, unidades coronarianas, UTI/CTI).

6.5. FATURA – conjunto de contas (guias de atendimento) de uma mesma Nota Fiscal, encaminhada à CONAB pelos prestadores de serviços hospitalares, médicos e paramédicos especializados, nas quais estão relacionados os eventos realizados nos beneficiários do SAS.

6.5.1. Compõem ainda a FATURA, a Nota Fiscal Eletrônica – NFe (Duas vias), a Certidão Negativa de Débitos – CND (tributos federais, estaduais, municipais e distritais, conforme o caso), Relação de Pacientes (Duas vias), Protocolo de envio do arquivo XML.

6.6. ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - consiste na análise técnica realizada por profissional especialista e experiente, devidamente registrado no Conselho de Classe, em conjunto com a análise administrativa realizada por profissionais de apoio experientes, observando o correto enquadramento dos procedimentos médico-hospitalares e paramédicos especializados, segundo as tabelas referenciais adotadas para Convênio, às Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e Votos de Diretoria da CONAB, e os termos de credenciamento firmados pela CONAB com o prestador do serviço.

6.7. AUDITORIA MÉDICA - consiste na avaliação técnica/crítica de paciente, de prescrição de procedimento médico, de medicamento ou material, verificando sua pertinência, prévia ou após a realização do evento assistencial, para sua orientação ou correção técnico-científica e documental, seu enquadramento às tabelas referenciais adotadas para Convênio, às Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e Votos de Diretoria da CONAB, e dos termos de credenciamento firmados pela CONAB com o prestador do serviço, culminando com a emissão do respectivo parecer técnico especializado e devidamente datado e assinado pelo profissional especialista.

6.8. LAUDO MÉDICO - consiste em um documento formal emitido por profissional qualificado, e registrado no Conselho de Classe, após a realização de Auditoria Médica, devidamente datado e assinado com o nome e o registro do profissional especialista.

6.9. PARECER TÉCNICO - consiste em um documento formal emitido por profissional especialista e registrado no Conselho de Classe, com o objetivo de verificar a pertinência de eventos assistenciais, conforme tabelas referenciais adotadas para Convênio, às Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e Votos de Diretoria da CONAB, instruído por cabal documentação, após análise técnica e administrativa da solicitação médica para realização do procedimento, utilização de material ou medicamento, devidamente datado e assinado, com o nome e o registro do profissional que apresenta a manifestação.

6.9.1. O parecer deve ser sustentado por escrito em bases confiáveis com o objetivo de esclarecer, interpretar e explicar certos fatos para um interlocutor que não é tão especializado quanto o parecerista, usando como referências as Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e Votos de Diretoria da CONAB, bem assim artigos científicos comprovados, que expliquem sua opinião técnica.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. AUDITORIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA:

7.1.1. AUDITORIAS DE CONTAS DE MÉDIO E GRANDE RISCO COM INTERNAÇÃO - A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, médicos e enfermeiros auditores, para realizar a auditoria da totalidade das contas emitidas ao SAS, por prestadores de serviços credenciados, ou não, a critério da Gerência de Finanças e Administração - GEFAD, devendo ser observado o seguinte:

7.1.2. As orientações e decisões dos auditores sobre os eventos analisados e acompanhados levarão sempre em conta as seguintes diretrizes:

- a) consagração científica das condutas;
- b) pertinência técnica das indicações;
- c) efetividade terapêutica e diagnóstica dos procedimentos;
- d) acessibilidade aos usuários;
- e) economicidade;
- f) razoabilidade;
- g) compatibilidade entre os serviços prestados, o contrato de prestação de serviço, as tabelas referenciais, Votos de Diretoria da CONAB e as Normas do SAS – NOC 60.105/1993.

7.1.3. avaliar os procedimentos de exames, cirurgias e internações previstos na cobertura do SAS, observando a compatibilidade:

- a) dos procedimentos com a necessidade assistencial do beneficiário;
- b) do tempo de internação solicitado com o tipo de patologia;
- c) dos procedimentos com o código de ética médica e com as técnicas médicas reconhecidas;
- d) compatibilidade entre os serviços prestados, o contrato de prestação de serviço, as tabelas referenciais, Votos de Diretoria da CONAB e as Normas do SAS - NOC 60.105/1993.

7.1.4. fazer visitas e acompanhamentos médicos, com fins de auditoria, aos pacientes internados nos nosocômios credenciados do SAS de acordo com a seguinte sistemática:

- a) visitas médicas a pacientes internados, procedendo às avaliações de prontuário, observando a indicação/necessidade da internação e de sua continuidade quando for o caso. Os seguintes prazos deverão ser observados:
 - ✓ **Paciente de UTI:** 01 (uma) visita por semana, sendo a primeira, nas 48h (quarenta e oito horas) iniciais. Para internações inferiores a esse prazo a auditoria será realizada mediante análise do prontuário do paciente, ocorrendo ou não a visita;
 - ✓ **Outras situações:** 01 (uma) visita a cada 15 (quinze) dias, sendo a primeira nas 48h (quarenta e oito horas) iniciais;

- b) pacientes com internações que extrapolem o tempo de internação previamente autorizado pelo SAS, também deverão ser visitados e as contas auditadas;
- c) visitas/acompanhamentos médicos dos pacientes psiquiátricos serão semanais, com emissão de relatório sobre as condições clínicas/mentais do paciente e justificativa da internação;
- d) em qualquer dos casos anteriores, visitas adicionais poderão ser solicitadas pela Gerência de Finanças e Administração - GEFAD;
- e) realizar visitas de auditoria médica também com o intuito de apoiar e orientar os pacientes visitados e seus familiares, inclusive quanto às possibilidades de desospitalização.

7.1.5 acompanhar o evento até a liberação de sua cobrança, com a seguinte sistemática:

- a) identificação do usuário junto ao setor de internação;
- b) Análise técnico-administrativa das guias de procedimentos médico-hospitalares, compatibilizando-as com tabelas referenciais adotadas para Convênio, às Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e Votos de Diretoria da CONAB, o ambiente clínico/hospitalar onde foi realizado o procedimento, e os termos de credenciamento firmados pela CONAB com o prestador do serviço;
- c) correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;
- d) análise qualitativa e quantitativa da prescrição médica;
- e) análise qualitativa e quantitativa das solicitações/autorizações de exames complementares;
- f) análise qualitativa e quantitativa de eventos paramédicos;
- g) análise qualitativa e quantitativa de concurso de especialistas;
- h) análise qualitativa e quantitativa de procedimentos especiais;
- i) identificação do médico assistente e equipe;
- j) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando com o prontuário médico;
- k) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;
- l) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando o prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar;
- m) analisar os procedimentos médicos de alto custo, os medicamentos, também, de alto custo, e materiais especiais, prontuários, exames, prescrições e documentos;
- n) efetuar auditoria e análise pré, per e pós pagamento de faturas médicas;
- o) executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

7.1.6 As faturas deverão ser auditadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. AUDITORIAS DE CONTAS DE PEQUENO RISCO SEM INTERNAÇÃO - A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, médicos e enfermeiros auditores, para realizar a auditoria da totalidade das contas emitidas ao SAS por prestadores de serviços credenciados ou não, a critério da Gerência de Finanças e Administração - GEFAD.

7.2.1. As **faturs** deverão ser auditadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento destas, pela CONTRATADA, seja no ambiente dela própria ou na área de análise e conferência de guias vinculado à Gerência de Finanças e Administração - GEFAD, quando essa última se mostrar necessária.

7.2.2. Análise técnico-administrativa das guias de procedimentos médico-ambulatoriais, provenientes dos prestadores de serviços (*Day Clinic*), compatibilizando-as com as tabelas referenciais adotadas para Convênio, às Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e Votos de Diretoria da CONAB, o ambiente clínico/hospitalar onde foi realizado o procedimento e os termos de credenciamento firmados pela CONAB com o prestador do serviço, observando os seguintes itens:

- a) correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;
- b) efetiva prestação dos serviços cobrados;
- c) cobrança dos procedimentos de acordo com contratos e tabelas adotados pelo SAS;
- d) autorização do SAS para cada procedimento cobrado;
- e) preenchimento correto e assinatura das guias;
- f) anexação de autorizações prévias, quando for o caso;
- g) procedimentos seriados acompanhados de solicitação médica e de controle de presença.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se por todos os serviços prestados e previstos neste Termo de Referência, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à CONAB ou a terceiros, decorrentes de sua **culpa** ou **dolo**, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização e o acompanhamento pelo órgão gestor do contrato;

8.1.1. Quando da ocorrência de danos, decorrentes de culpa ou dolo, a CONTRATADA emitirá CARTA DE CRÉDITO no valor apurado, até o 5º (quinto) dia útil após a notificação da CONTRATANTE.

8.2. Comunicar ao órgão gestor do contrato o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las;

8.3. Disponibilizar à CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os relatórios eletrônicos em linguagem XML, referente à Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, para repasse das informações de acordo com o Padrão TISS vigente exigido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

- 8.4.** Cumprir e fazer cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 8.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 8.6.** Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando recursos humanos de bom nível moral e com boa formação educacional e técnica, comprovada por meio dos documentos mencionados neste TR;
- 8.7.** Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e empreguem a melhor técnica na execução dos serviços;
- 8.8.** Prestar esclarecimentos ao gestor do contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, ou qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 8.9.** Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos números do telefone e comprovação do vínculo empregatício;
- 8.10.** Manter o número de profissionais adequado, dentro dos padrões desejados e das atribuições específicas de cada atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.11.** Deverá assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para a CONTRATANTE. O valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso, será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência;
- 8.12.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de seus empregados em serviço que venham a ser vítimas, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- 8.13.** Prestar atendimento e fornecer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, bem como atender, prontamente, as demandas e reclamações;
- 8.14.** O atendimento à CONTRATADA relativo ao subitem 8.13 anterior, deverá ocorrer nos dias e horários de funcionamento da CONTRATANTE.
- 8.15.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.16.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e coordenação do órgão gestor do contrato através dos designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as reclamações formuladas;

- 8.17. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências;
- 8.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma e ainda que parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 8.19. Manter o arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações referentes a salários e registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, cuja documentação, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE;
- 8.20. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, antes do início da execução das atividades, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), sendo que os prestadores que não apresentarem certificação comprobatória serão impedidos de exercer suas atividades, por intermédio do órgão gestor do contrato, até que haja a comprovação exigida;
- 8.21. Efetuar o pagamento do pessoal contratado sem ônus para a CONAB;
- 8.22. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a CONAB;
- 8.23.A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto, o qual deverá responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, com a indicação de número de telefone, celular, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive em datas comemorativas e feriados visando estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços durante a execução do contrato;
- 8.24.A auditoria externa deverá ser realizada **por médico ou enfermeiro auditor, dependendo do evento assistencial**, consistindo no acompanhamento das internações realizadas nos hospitais, por meio de visitas hospitalares “*in loco*” e análise prévia das contas hospitalares com base nos dados obtidos no prontuário médico **e sua evolução**. Inclui-se, nesse caso, a conferência da conta da internação hospitalar e/ou atendimento de emergência, verificando a conformidade da mesma com os critérios e condições previstos nos contratos vigentes, em conformidade com as normas internas do SAS **e protocolos clínico-operacionais**;
- 8.25. Os serviços externos de auditoria médica serão prestados aos pacientes internados em hospitais, clínicas de repouso e recuperação ou em domicílio, de acordo com as exigências da CONTRATANTE, no horário compreendido entre 6h e 22h, sendo que os serviços internos deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 8h as 12h e de 14h as 18h.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, fixando prazo para as correções e ajustes necessários.
- 9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos aos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos.

- 9.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante um representante designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.4.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recebimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** Os serviços serão pagos de acordo com os eventos estabelecidos na **Tabela de Serviços e Preços de Auditoria Médica, Assessoria e Consultoria Técnica**, devendo ser discriminado os serviços efetivamente prestados e seus respectivos preços unitários, cuja cobrança será por demanda conforme abaixo:

TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS DE AUDITORIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia – Análise técnico-administrativa de Solicitação de Autorização para realização de evento assistencial – Cobrança por Demanda.	
02	Auditoria Concorrente – Análise Técnico-administrativa <i>in loco</i> (conta suja, exclusivamente, em contas de internação) – Cobrança por Conta.	
03	Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós – Análise técnico-administrativa de Fatura (conta limpa) – Cobrança por Fatura.	
04	Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME – Cobrança por Demanda.	
05	Auditoria Médica – presencial e/ou documental – com emissão do respectivo parecer conclusivo do médico auditor – Cobrança por Demanda.	
06	Visita Clínica/Hospitalar a paciente internado – com emissão do respectivo parecer do médico auditor – Cobrança por Demanda.	
07	Vistoria para Credenciamento – visita com Análise técnico-administrativa, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo – Cobrança por Demanda.	
08	Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo , com foco no princípio da economicidade – Cobrança por Demanda.	
09	Elaboração de Protocolos Técnicos – Cobrança por Demanda.	
10	Análise técnico-administrativa de Processo – Cobrança por Demanda.	

11. DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

- 11.1.** A CONTRATADA deverá emitir e fornecer à CONAB os relatórios gerenciais relacionados abaixo, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, referentes às auditorias efetuadas no mês anterior.

11.2. Relatório Resumo – RR contendo demonstrativo de custos mensais de todos os prestadores de serviços auditados (totais e individuais). Esse relatório será assim discriminado:

- a) Período de apuração;
- b) Total geral de altas no período;
- c) Faturas auditadas no período;
- d) Componentes de custos assim discriminados:
- e) Diárias (berçário, quarto, UTI/UI);
- f) Outros elementos de custo (exames, gases, honorários, materiais, OPME, medicamentos, taxas);
- g) Valor total cobrado no período;
- h) Valor total de glosas;
- i) Valor total liberado;
- j) Percentual glosado.

11.3. Relatório Demonstrativo Evolutivo – RDE de custos mensais de todos os prestadores de serviços auditados (totais e individuais). Este relatório deverá conter as seguintes informações:

- a) Quantidade de faturas auditadas no período de referência;
- b) Número de pacientes que permaneceram internados, com faturas parciais auditadas;
- c) Leitos-dia ocupados durante o período de referência, inclusive os que permaneceram internados;
- d) Tempo médio de permanência de internação dos pacientes;
- e) Custo Médio do paciente por dia de internação;
- f) Custo do paciente por internação;
- g) Valor Cobrado – valor totalizado de contas apresentadas pré-auditagem;
- h) Valor Liberado – valor totalizado liberado para pagamento após auditoria e discussão;
- i) Glosa – valor total de glosas efetivadas;
- j) Percentual glosado.

11.4. Relatório Nosológico – RN por hospital. Esse relatório deverá conter os seguintes dados:

- a) Custo por tipo de patologia;
- b) Número de faturas auditadas;

- c) Número de altas;
- d) Tempo médio de permanência;
- e) Custo médio do paciente por dia;
- f) Custo médio de Internação do paciente;
- g) Percentual por patologia em relação ao total.

11.5. Relatório de Custos por Diagnóstico – RCD, com a identificação do prestador de serviço, o nome do diagnóstico, o valor liberado e o custo médio de internação do paciente.

11.6. Relatório de Procedimentos Realizados – RPR, com a descrição dos eventos médicos utilizados e a identificação do beneficiário que está utilizando o serviço.

11.7. Relatório Demonstrativo por Tipo de Tratamento – RDT (clínico, cirúrgico, com ou sem UTI), com informações sobre o número de pacientes que receberam altas no período, tempo médio de permanência no hospital, custo médio de internação dos pacientes.

11.8. Relatório de Internação e de Prorrogação de Internação – RIP, a critério da CONAB, com o detalhamento do diagnóstico dos pacientes internados.

11.9. Quaisquer outros relatórios e/ou prestar as informações necessárias, sempre que solicitado pela CONAB.

11.10. Relatórios Gerenciais e de Controle – RGC dos serviços de classificação e transposição e de análise técnica e administrativa de contas.

11.11. Relatório Bimestral das Cotações – RBC homologadas pela CONAB, por usuário, contendo:

- a) Nome do usuário;
- b) Tipo de dependência junto ao SAS;
- c) Indicação médica;
- d) Nome do médico requisitante do material/equipamento/produto;
- e) Nome do hospital/clínica/laboratório onde o usuário recebeu a aplicação do material/equipamento/produto;
- f) Empresas convidadas;
- g) Empresa vencedora;
- h) Valor Total das despesas.

11.12. Relatório Trimestral de Avaliação dos Credenciados – RTAC auditados sobre a incidência de erros, cobranças indevidas, qualidade dos serviços prestados, inclusive no que se refere às instalações, infraestrutura, enfermagem, asseio, índice de infecção hospitalar, e outros, tanto os

detectados pela CONTRATADA quanto os eventualmente determinados pela Gerência de Finanças e Administração - GEFAD;

- 11.13. Relatório das informações à ANS – RTISS**, com vistas ao Sistema de Informação – SIP e ao Padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, vigente e em formato XML.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento à CONTRATADA será devido, mensalmente, mediante a apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura de Serviços emitida em duas vias e demais documentos comprobatórios, discriminando os serviços efetivamente prestados e respectivos valores.
- 12.2.** Havendo contestação, em face de eventuais cobranças indevidas, a CONTRATANTE procederá com as glosas, devidamente justificadas, e concederá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso formalizado pela CONTRATADA. Após análise do recurso pela CONTRATANTE, se não acatado, descontará do valor da fatura.
- 12.3.** Os documentos de cobrança deverão discriminar o custo por tipo de serviço, separadamente, de acordo com o quadro constante no **subitem 10.1.**, que trata da **Tabela de Serviços e Preços de Auditoria Médica, Assessoria e Consultoria Técnica**.
- 12.4.** O pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será efetuado por intermédio de ordem bancária em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devendo estar devidamente atestada por empregado designado para a fiscalização do contrato.
- 12.5.** No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização.
- a) Em não ocorrendo a regularização, a adjudicatária incorrerá em descumprimento de obrigações contratuais, conforme prevê o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e constituirá motivo para rescisão do contrato nos termos do art. 78, inciso I, do mesmo diploma legal (L8666/93).
- 12.6.** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 12.7.** Na hipótese do subitem antecedente, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13. DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

- 13.1.** A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos - SEADE da CONTRATANTE, sito à Avenida Farquar, nº 3305, Bairro Panair – CEP 76.801-361 – Porto Velho/RO.

14. DAS MULTAS E PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa de:
 - 0,5% sobre o valor da parcela mensal do Contrato, no caso de aplicação de 3 (três) advertências no mês calendário avaliado;
 - 2% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;
 - 20% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
 - 1% por dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
 - 1% sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de cumprir normas, determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE;
 - 2% por empregado e por dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de substituir empregado em até 05 (cinco) dias após solicitação da CONTRATANTE.
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste Item 14 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4. A sanção estabelecida no inciso IV deste Item 14 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.5. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

14.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Termo de Referência será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. A CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

15. DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O Contrato que vier a ser assinado terá sua eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a cargo da CONTRATANTE.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

16.2. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

16.3. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

16.4. Vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação, a CONTRATANTE fixará data-limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista no subitem **14.1, inciso II** deste Termo de Referência.

16.5. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no **subitem 16.2** deste Termo de Referência será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de empregado lotado no Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos - SEADE, formalmente indicado, com o respectivo substituto, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.

17.2 Os fiscais de tudo darão ciência à CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

17.3 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

17.4 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

18. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

18.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum de que trata a Lei Nº 10.520/2002 e o Decreto Nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de Pregão.

19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço unitário dos itens em licitação**, em razão da necessidade de o serviço ser executado por uma única licitante vencedora, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

19.2. Os preços unitários dos itens que compõem o lote em licitação a serem ofertados pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores unitários estimados pela Administração.

19.3. O licitante, sob pena de desclassificação de sua proposta, deverá cotar todos os itens que compõem o lote em licitação.

20. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

20.1. Os preços unitários estimados para a contratação dos serviços estão consignados na **Planilha de Preços** constantes no **Anexo “A”** deste Termo de Referência, que refletem a média de preços de mercado.

20.2. Tendo em vista tratar-se de primeira contratação de serviços de consultoria, assessoria, auditoria médica e odontológica, e ainda considerando que nesta Superintendência Regional, até o momento, não houve gastos relacionados aos eventos constantes da planilha referida no subitem 10.1 deste Termo de Referência, ressaltamos que para fins da presente contratação **estima-se um custo anual de R\$ 19.222,58 (dezenove mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, tendo-se por base uma estimativa de serviços que eventualmente poderão ser realizados durante o período de execução do Contrato. Para a obtenção do referido valor foi utilizado a média de preços obtidos nas pesquisas realizadas em 04 (quatro) empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo nº 21219.000172/2016-73, fls. 398-411.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes com a futura contratação correrão à conta dos seguintes itens de despesas: Programa de Trabalho PTRES: 043215; Natureza de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 0250022135; PI: Adm Unidade.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23. DOS CUSTOS DECORRENTES DE VISITAS TÉCNICAS

- 23.1.** As despesas com os deslocamentos até a CONTRATANTE em Porto Velho/RO para a execução dos trabalhos, se assim for necessário, referentes transporte, alimentação e estadia, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

24. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO, COORDENAÇÃO, VALIDAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 24.1.** Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos - SEADE, vinculado à Gerência de Finanças e Administração – GEFAD, ambas subordinadas à Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO.

25. DA GARANTIA

- 25.1.** Não se exigirá prestação de garantia para a execução dos serviços objeto do CONTRATO a ser firmado com a empresa vencedora da licitação.

26. DA RESCISÃO

- 26.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.
- 26.2.** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 26.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 26.4.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 26.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 26.6.** Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:
- a) Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
 - b) Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

- c) Extinção da CONTRATANTE" ex vi legis";
- d) Descumprimento de qualquer das condições do Contrato, do edital e seus anexos, a critério da CONTRATANTE.

26.7. A tolerância da CONTRATANTE em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do Contrato, não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

26.8. Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

26.9. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

27. DA VINCULAÇÃO

27.1. Consideram-se integrantes do "Instrumento Contratual" o Termo de Referência; o Edital e seus Anexos; a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

28. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Aplicar-se-á à execução do CONTRATO, inclusive aos casos omissos, a norma da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

28.2. A CONAB, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

29. DAS ALTERAÇÕES

29.1. O CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

30. DOS RECURSOS

30.1. Do ato de rescisão unilateral do CONTRATO, na forma do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, bem como aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

30.2. A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertências e multas registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

31. DO REAJUSTE

- 31.1.** Será admitido o reajuste do Contrato de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado no período, após observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 32.2.** Não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

33. DO ANEXO QUE INTEGRA O TERMO DE REFERÊNCIA

- 33.1.** Faz parte e integra este Termo de Referência para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

➔ **ANEXO “A” - TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS DE AUDITORIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**

Elaborado por:

DEUSAMÁ ÁGUIDA MELO SILVA

Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos - SEADE
Assistente Administrativo

Revisado por:

ADILSON VALNIER

Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos - SEADE
Analista de Operações/Encarregado de Setor

Aprovado por:

LIDIANE VIEIRA LESSA FERNANDES

Gerência de Finanças e Administração - GEFAD
Gerente

Autorizado por:

ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES

Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO
Superintendente

ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS DE AUDITORIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE ANUAL ESTIMADA	VALOR TOTAL (R\$)
01	Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia – Análise técnico-administrativa de Solicitação de Autorização para realização de evento assistencial – Cobrança por Demanda.	157,00	16	2.512,00
02	Auditoria Concorrente – Análise Técnico-administrativa <i>in loco</i> (conta suja, exclusivamente, em contas de internação) – Cobrança por Conta.	146,00	08	1.168,00
03	Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós – Análise técnico-administrativa de Fatura (conta limpa) – Cobrança por Fatura.	155,00	08	1.240,00
04	Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME – Cobrança por Demanda.	170,50	06	1.023,00
05	Auditoria Médica – presencial e/ou documental – com emissão do respectivo parecer conclusivo do médico auditor – Cobrança por Demanda.	186,25	12	2.235,00
06	Visita Clínica/Hospitalar a paciente internado – com emissão do respectivo parecer do médico auditor – Cobrança por Demanda.	145,88	16	2.334,08
07	Vistoria para Credenciamento – visita com Análise técnico-administrativa, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo – Cobrança por Demanda.	249,50	14	3.493,00
08	Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo , com foco no princípio da economicidade – Cobrança por Demanda.	216,00	06	1.296,00
09	Elaboração de Protocolos Técnicos – Cobrança por Demanda.	194,25	06	1.165,50
10	Análise técnico-administrativa de Processo – Cobrança por Demanda.	172,25	16	2.756,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO R\$:				19.222,58
(DEZENOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).				

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 21219.000172/2016-73

Pregão Eletrônico nº 03/2018

Contrato Administrativo n.º ____/201__

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA (-----).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0383-15, localizada na Av. Farquar nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e pela Gerente de Finanças e Administração, Srª _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____ e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, localizada na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 03/2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de Serviço de Consultoria, Assessoria, Auditoria Médica e Odontológica, que se regerá pelo Edital e seus Anexos, pela proposta da contratada, no que couber, pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Instrumento é a prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria, Auditoria Médica e Odontológica - presencial e/ou documental – regulação em sede de autorização prévia, visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais e análises internas e externas de faturas, para operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em Porto Velho/RO, conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente Contrato será executado no regime de empreitada por preço unitário, com pagamento mensal conforme cobrança por demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 3.1 O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e demais legislação pertinente.
- 3.2 Considera-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG/RO Nº ____/201__ e seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada de ____/____/201__, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

- 4.1 De acordo com a proposta da **CONTRATADA**, os preços unitários dos serviços propostos a serem utilizados quando do faturamento, são os seguintes:

TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS DE AUDITORIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia – Análise técnico-administrativa de Solicitação de Autorização para realização de evento assistencial – Cobrança por Demanda.	
02	Auditoria Concorrente – Análise Técnico-administrativa <i>in loco</i> (conta suja, exclusivamente, em contas de internação) – Cobrança por Conta.	
03	Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós – Análise técnico-administrativa de Fatura (conta limpa) – Cobrança por Fatura.	
04	Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME – Cobrança por Demanda.	
05	Auditoria Médica – presencial e/ou documental – com emissão do respectivo parecer conclusivo do médico auditor – Cobrança por Demanda.	
06	Visita Clínica/Hospitalar a paciente internado – com emissão do respectivo parecer do médico auditor – Cobrança por Demanda.	
07	Vistoria para Credenciamento – visita com Análise técnico-administrativa, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo – Cobrança por Demanda.	
08	Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo , com foco no princípio da economicidade – Cobrança por Demanda.	
09	Elaboração de Protocolos Técnicos – Cobrança por Demanda.	
10	Análise técnico-administrativa de Processo – Cobrança por Demanda.	

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 5.1 Atribui-se a este Contrato o valor anual estimado de R\$ _____ (_____).
- 5.2 O valor do Contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços dos serviços objeto deste Contrato, poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado no período, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e após observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 7.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 7.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 7.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.3 A prorrogação de Termo de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- 7.4 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 7.5 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 7.6 Vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação, a CONTRATANTE fixará data-limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, inciso II deste Contrato.
- 7.7 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no **subitem 16.2** do Termo de Referência será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no referido Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento à CONTRATADA será devido, mensalmente, mediante a apresentação à CONTRATANTE, da Nota Fiscal/Fatura de Serviços emitida em duas vias e demais documentos comprobatórios, discriminando os serviços efetivamente prestados e respectivos valores.
- 8.2 Os documentos de cobrança deverão discriminar o custo por tipo de serviço, separadamente, de acordo com o quadro constante na **Cláusula Quarta deste Contrato**, que trata da **Tabela de Serviços e Preços de Auditoria e Perícia Médica, Assessoria e Consultoria Técnica**.
- 8.3 O pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será efetuado por intermédio de ordem bancária em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devendo estar devidamente atestada por empregado designado para a fiscalização do contrato e/ou substituto.

- 8.4 Será procedida consulta “on line” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização.
- a) Em não ocorrendo a regularização, a adjudicatária incorrerá em descumprimento de obrigações contratuais, conforme prevê o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e constituirá motivo para rescisão do contrato nos termos do art. 78, inciso I, do mesmo diploma legal.
- 8.5 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 8.6 Na hipótese do subitem antecedente, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I = (TX)
- $$I = \frac{(6/100)}{365}$$
- I = 0,00016438
- TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do Orçamento da Conab, para o exercício de 2018, nos seguintes itens de despesas: Programa de Trabalho: PTRES 043215; Natureza de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0250022135; PI – Adm Unidade.
- 9.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

- 11.1 Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** em Porto Velho/RO, que deverá comprovar que possui sede ou filial dentro da região do Estado de Rondônia, em conformidade com o subitem 14.25 da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.
- 11.2 A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos - SEADE da **CONTRATANTE**, sito à Av. Farquar, nº 3305 – Bairro Panair, CEP 76.801-361, em Porto Velho/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de empregado lotado no Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos - SEADE, formalmente indicado, com o respectivo substituto, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.
- 12.2 Os representantes da CONTRATANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 12.3 A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe aos empregados designados para esse fim.
- 12.4 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 12.5 Os fiscais de tudo darão ciência à CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 12.6 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço.
- 13.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos aos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante um representante designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 13.5 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recebimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.
- 13.6 Não permitir a realização de serviços fora ou em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato.
- 13.7 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Responsabilizar-se por todos os serviços prestados e previstos neste Contrato bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à CONAB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização e o acompanhamento pelo órgão gestor do contrato.
- 14.2 Comunicar ao órgão gestor do contrato o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las.
- 14.3 Disponibilizar sistema de gestão em saúde para consultas, via *web*, apto a recepcionar arquivos eletrônicos, em linguagem XML, de acordo com o padrão requerido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, como forma de viabilizar a Troca de Informações em Saúde Suplementar, devendo, respeitados os prazos da agência reguladora, fornecer as informações à Conab para repasse de relatórios de XML.
- 14.4 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- 14.5 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com

esmero e perfeição.

- 14.6 Prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando recursos humanos de bom nível moral e com boa formação educacional e técnica, comprovada por meio dos documentos mencionados no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 14.7 Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e empreguem a melhor técnica na execução dos serviços.
- 14.8 Prestar esclarecimentos ao gestor do Contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, ou qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 14.9 Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos números do telefone e comprovação do vínculo empregatício.
- 14.10 Manter o número de profissionais adequado, dentro dos padrões desejados e das atribuições específicas de cada atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 14.11 Deverá assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para a CONTRATANTE. O valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso, será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência.
- 14.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de seus empregados em serviço que venham a ser vítimas, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.
- 14.13 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, bem como atender, prontamente, às suas reclamações.
- 14.14 Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 14.15 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e coordenação do órgão gestor deste Contrato através dos designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as reclamações formuladas.
- 14.16 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor este Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências.
- 14.17 Não transferir a terceiros, por qualquer forma e ainda que parcialmente, este Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 14.18 Manter o arquivo com toda a documentação relativa à execução deste Contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações referentes a salários e registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE.
- 14.19 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, antes do início da execução das atividades, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), sendo que os prestadores que não apresentarem certificação comprobatória serão impedidos de exercer suas atividades, por intermédio do órgão gestor do Contrato, até que haja a comprovação exigida.
- 14.20 Efetuar o pagamento do pessoal contratado sem ônus para a CONAB.
- 14.21 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a CONAB.
- 14.22 A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, preposto, o qual deverá responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, com a indicação de número de telefone, celular, e-mail, fax e/ou qualquer outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por se

mana, inclusive em datas comemorativas e feriados, visando estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços durante a execução deste Contrato.

- 14.23 A auditoria externa deverá ser realizada exclusivamente por auditor médico, consistindo no acompanhamento das internações realizadas nos hospitais e clínicas conveniadas, por meio de visitas hospitalares “*in loco*” e análise prévia das contas hospitalares com base nos dados obtidos no prontuário médico. Inclui-se, nesse caso, a conferência da conta da internação hospitalar e/ou atendimento de emergência, verificando a conformidade da mesma com os critérios e condições previstos nos contratos vigentes em conformidade com as normas internas do SAS.
- 14.24 Os serviços externos de auditoria e perícia médica serão prestados aos pacientes internados em hospitais, de acordo com as exigências da CONTRATANTE, no horário compreendido entre 6h e 22h, sendo que os serviços internos deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e de 14h às 18h.
- 14.25 Comprovar antes do início da prestação dos serviços que possui na Região do Estado de Rondônia instalações físicas, de pessoal e de tecnologia da informação adequadas para a perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa de:

1. 0,5% sobre o valor da parcela mensal do Contrato, no caso de aplicação de 3 (três) advertências no mês calendário avaliado;
2. 2% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;
3. 20% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
4. 1% por dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
5. 1% sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de cumprir normas, determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE;
6. 2% por empregado e por dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de substituir empregado em até 05 (cinco) dias após solicitação da CONTRATANTE.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 15.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 15.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.4 A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.5 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 15.6 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 15.7 Vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação, a CONTRATANTE fixará data-limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista no subitem 15.1, inciso II desta Cláusula.
- 15.8 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no subitem 15.5 desta Cláusula, será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.
- 15.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.10 A CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.4 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- 16.6 Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:
 - a) Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
 - b) Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
 - c) Extinção da CONTRATANTE" ex vi legis";
 - d) Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do edital e seus anexos, a critério da CONTRATANTE.
- 16.7 A tolerância da CONTRATANTE em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.
- 16.8 Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução deste Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE.
- 16.9 Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

- 17.1 Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.
- 17.2 A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 18.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 20.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO NEPOTISMO

- 21.1 É vedado que familiar de agente público preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme o artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 22.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da

Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

- 22.2 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- 22.3 Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;
- 22.4 Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;
- 22.5 Utilizar preferencialmente materiais cujos fornecedores ou fabricantes evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;
- 22.6 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.
- 22.7 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.
- 22.8 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- 22.9 Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 22.10 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 23.1 Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 24.1 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

- 25.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Porto Velho/RO, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 25.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Velho/RO, de de 201__.

PELA CONTRATANTE:

Superintendência Regional de Rondônia

Gerência de Finanças e Administração

Superintendente

Gerente

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Nome:

Cl.:

CPF.:

Nome:

Cl.:

CPF.:

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa)

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Superintendente Regional de Rondônia - SUREG-RO

Referente: **Pregão Eletrônico CONAB/SUREG/RO nº ____/201__**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria, Auditoria Médica e Odontológica - presencial e/ou documental – regulação em sede de autorização prévia, visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais e análises internas e externas de faturas, para operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em Porto Velho/RO.

Senhor(a) Pregoeira(a)

Após observadas todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo:

TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS DE AUDITORIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia – Análise técnico-administrativa de Solicitação de Autorização para realização de evento assistencial – Cobrança por Demanda.	
02	Auditoria Concorrente – Análise Técnico-administrativa <i>in loco</i> (conta suja, exclusivamente, em contas de internação) – Cobrança por Conta.	
03	Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós – Análise técnico-administrativa de Fatura (conta limpa) – Cobrança por Fatura.	
04	Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME – Cobrança por Demanda.	
05	Auditoria Médica – presencial e/ou documental – com emissão do respectivo parecer conclusivo do médico auditor – Cobrança por Demanda.	
06	Visita Clínica/Hospitalar a paciente internado – com emissão do respectivo parecer do médico auditor – Cobrança por Demanda.	
07	Vistoria para Credenciamento – visita com Análise técnico-administrativa, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo – Cobrança por Demanda.	
08	Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo , com foco no princípio da	

	economicidade – Cobrança por Demanda.	
09	Elaboração de Protocolos Técnicos – Cobrança por Demanda.	
10	Análise técnico-administrativa de Processo – Cobrança por Demanda.	

Declaramos que no preço ofertado para cada Item já estão inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, contado da data de abertura do Pregão Eletrônico.

Local/Data

Dados Bancários:

Banco _____

Agência nº _____

Conta Corrente nº _____

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Dados da testemunha por parte da empresa contratada

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Identificação e assinatura do responsável sob carimbo

OBSERVAÇÃO:

A proposta deve ser datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.

ANEXO IV

PROTOCOLOS OPERACIONAL

I. PROTOCOLO OPERACIONAL – ENTREGA DE FATURAMENTO – DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS

1. Os prestadores de serviços assistenciais em saúde, atuantes no segmento hospitalar, demais especialidades, áreas e/ou segmentos a seguir especificados, deverão entregar o faturamento, exclusivamente, na Sede da Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO, localizada na Avenida Farquar, nº 3305 – Bairro Panair – Porto Velho/RO, diretamente no Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos - SEADE, do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, no horário de 8h às 12h e das 13:30h às 17:30h. Com efeito, o envio do Arquivo XML deverá ser realizado por meio do Portal do Prestador, disponível no sítio www.conab.gov.br
 - k) Todas as faturas hospitalares, cirúrgicas de qualquer natureza, e de internação;
 - l) Psicologia;
 - m) Fisioterapia;
 - n) Imaginologia;
 - o) Associações Médicas e Laboratórios de Análises Clínicas;
 - p) Oftalmologia;
 - q) Nefrologia;
 - r) Otorrinolaringologia;
 - s) Psiquiatria;
 - t) Oncologia;
 - u) Odontologia.

II. PROTOCOLO OPERACIONAL – PROCEDIMENTOS SERIADOS

1. **FISIOTERAPIA (acupuntura, hidroterapia e RPG); FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA; e PSIQUIATRIA.**

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas na Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 12/01/1993, e atualizada em 14/01/1997, visando, sobretudo, corroborar as disposições contidas no anexo Comunicado, publicado em 13/01/2016, referente ao “Protocolo Operacional” aplicável no âmbito dos tratamentos seriados, damos amplo conhecimento aos envolvidos nos serviços em epígrafe, acerca dos ajustes que ora se mostraram necessários ao bom fluxo dos trabalhos, a saber:

h) PARA O CASO DOS PROCEDIMENTOS MÚSCULO-ESQUELÉTICOS:

1. Mediante solicitação médica, o beneficiário escolherá a clínica da Rede Credenciada, de sua conveniência, e após a avaliação do fisioterapeuta e relatório clínico, bem como emissão de Guia SP/SADT na página (<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1622&t=2>), preenchida com os códigos disponíveis nas Tabelas Referenciais - Códigos Próprios e CBHPM 5ª edição 2009 (<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1590&t=1>), encaminhar o paciente para

autorização da CONAB pelo Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos - SEADE;

2. O SEADE, uma vez de posse da solicitação médica original; do relatório clínico fisioterápico, e da Guia SP/SADT devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, deverá analisar e só então autorizar o início do tratamento;
3. Em observância aos preceitos das normas que regem o benefício concedido pela Companhia, cada beneficiário tem direito a, no máximo, 10 (dez) sessões/mês, aplicáveis aos casos de reabilitação nas patologias músculo-esqueléticas, independentemente do código do procedimento.

p) PARA AS DEMAIS ESPECIALIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA; E PSIQUIATRIA:

1. As Guias SP/SADT deverão ser preenchidas pelas clínicas especializadas, obedecidos os limites de 8 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do psicólogo assistente, do fonoaudiólogo ou do psiquiatra;
2. De posse da solicitação médica original do psicólogo/psiquiatra; do Relatório Clínico, e da Guia SP/SADT devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, encaminhar o paciente para autorização da CONAB pelo Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos – SEADE, para só então autorizar o início do tratamento;
3. A Transmissão de arquivo XML deverá ser pelo Portal da CONAB, (disponível em: http://sisdep.CONAB.gov.br/sitiss_portal/?tipo_acesso=P). Para mais esclarecimentos sobre o Portal, entrar em contato por meio dos Telefones (69) 2182-1643 e/ou 2182-1642;
Note-se, por importante, que para o segmento em epígrafe, somente serão autorizados os pedidos que apresentarem os códigos e procedimentos contidos nas Tabelas Referenciais adotadas pela CONAB - Padrão TUSS.

III. PROTOCOLO OPERACIONAL – MODELOS DE RESPOSTAS COM AS PRINCIPAIS NEGATIVAS

- ➔ Trata-se de **“DEPENDENTE ATÍPICO”**, que segundo o item 01 do Subtítulo IV do Capítulo VII das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, prevê cobertura para esse tipo de beneficiário somente para os seguintes eventos: **consultas médicas; exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica; tomografias computadorizadas; e ressonâncias magnéticas.** Por essa razão **não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS.**
- ➔ Além do parecer conclusivo de auditoria médica, o texto deverá ser acrescentado com a seguinte redação: Ademais, trata-se de procedimento com **“finalidade estética”** não autorizado pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, consoante dispõe a alínea “f” do item 01 do Subtítulo III do Capítulo VI.
- ➔ Trata-se de **“materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar”** não autorizados pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, consoante dispõe alínea “i” do Subtítulo III do Capítulo VI.
- ➔ Trata-se de procedimento de **“transplante de ...”** não autorizados pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, consoante dispõe alínea “k” do Subtítulo III do Capítulo VI.

- ➔ Trata-se de evento assistencial, cuja especialidade e/ou procedimento **não está contemplado nas tabelas referenciais adotadas para o convênio**, que segundo o item 01 do Subtítulo II do Capítulo V, c/c item 01 do Subtítulo II e o item 01 do Subtítulo III, ambos do Capítulo IX, das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, razão pela qual **não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS.**
- ➔ Trata-se de “**ex-beneficiário**”, que por atingir a idade limite em __/__/__, encontra-se desabilitado no Serviço de Assistência à Saúde - SAS, mantido pela Conab, assim estabelecido no Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, razão pela qual **não aprovamos a realização do evento.**
- ➔ Trata-se de “**ex-beneficiário**” desde __/__/__, portanto, excluído do rol de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS mantido pela Conab, na forma do Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, razão pela qual **não aprovamos a cobertura do evento assistencial ora requisitado pelo prestador.**
- ➔ Além do parecer conclusivo de auditoria médica, o texto deverá ser acrescentado com a seguinte redação: Ademais, trata-se de “**Aparelho de Marca-passo**” não autorizado pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, cuja regra acha-se consignada na alínea “k” do item 01 do Subtítulo III do Capítulo VI, razão pela qual **não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.**

IV. PROTOCOLO OPERACIONAL – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:

1. Solicitação em papel timbrado do estabelecimento de saúde;
2. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
3. Data de emissão.

GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:

1. Nome do Paciente/Beneficiário;
2. Número da Matrícula;
3. Nome do Prestador;
4. Nome do Procedimento com Código TUSS;
5. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
6. Data de emissão.

DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:

1. Solicitação Médica;
2. Documento de Identidade com Foto;
3. Cartão de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido;
4. Demais documentos complementares ao feito (relatório médico, resultado de exames, laudos, etc).

ROL DE EVENTOS ASSISTENCIAIS:

Internações clínicas e cirúrgicas de qualquer natureza, exceto nos casos de urgência e/ou emergência, quando a autorização deverá ser providenciada obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil após a admissão hospitalar;
Hemodinâmica;
Eletroneuromiografia;
Cintilografia;
Mamotomia;
Todos os procedimentos por vídeo;
Todos os procedimentos em dermatologia;
Assistência Hospitalar Psiquiátrica;
Assistência em Clínica Dia;
Tratamento de dependência química;
Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia, Radioterapia e Hemoterapia, Litotripsia, Escleroterapia;

PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONAB

ROL DE EVENTOS ASSISTENCIAIS:

Tratamentos fisioterápicos;
Tratamentos fisiátricos;
Tratamento de fonoaudiologia;
Terapia Psicológica;
Terapia Ocupacional;
Polissonografia;
Tomografia Computadorizada;
Ressonância Magnética;
Densitometria óssea, exceto para mulheres a partir de 50 anos;
Mapeamento cerebral com potencial evocado;
Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
Ecocardiograma com mapeamento de fluxo a cores, doppler colorido de vasos;
Dermatologia – exereses de sinais.

V. PROTOCOLO OPERACIONAL – PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

Todo Tratamento Odontológico, independente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, **exceto** os atendimentos de urgência ou emergência.

A Guia de Tratamento Odontológico – GTO emitida pela Conab não dá direito ao início do tratamento sem autorização prévia, ainda que a quantidade de Unidade de Serviço Odontológico – USO seja inferior ao mínimo exigido para submeter à perícia odontológica.

Planos de Tratamento com orçamentos superiores a 1.500 Unidades de Serviço Odontológico – USO deverão ser obrigatoriamente submetidos a perícia odontológica.

As Perícias Inicial e Final a que se refere o Regulamento do Serviço de Assistência à Saúde – SAS deverão ser realizadas no prazo de até 08 (oito) dias úteis. O não comparecimento do Beneficiário Titular ou de seu

Dependente Típico à perícia, dentro do prazo estabelecido, implicará no pagamento pelo empregado do valor integral das despesas efetuadas.

Somente serão acobertados os procedimentos odontológicos previstos no REFERENCIAL ODONTOLÓGICO PARA CONVÊNIO e propostos por profissional detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação contratada para o respectivo prestador.

VI. RESTRIÇÕES DE COBERTURA ASSISTENCIAL

1. DEPENDENTE ATÍPICO

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, e que regulamentam o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, na modalidade de “Autogestão por RH”, sem finalidade lucrativa, comunicamos que o “**DEPENDENTE ATÍPICO**” do empregado (*pai, mãe, padrasto ou madrastra*), uma vez previamente identificado, mediante documento oficial com foto, tem cobertura assistencial **somente** nos seguintes casos:

- *consultas médicas;*
- *exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;*
- *Tomografias Computadorizadas; e*
- *Ressonâncias Magnéticas.*

Note-se, por importante, que a Companhia não se responsabiliza financeiramente por quaisquer atendimentos e/ou procedimentos realizados além dos acima especificados, razão pela qual pede-se, em nome da parceria, que os serviços sejam cobrados diretamente ao beneficiário (dependente atípico), a preços de convênio.

Com efeito, e apenas para ilustrar, **não são** autorizados aos **Dependentes Atípicos**:

a) Procedimentos médico-cirúrgicos, com ou sem internação hospitalar;

b) Pequenos atos médico-cirúrgicos, fora da sala do Centro Cirúrgico, que requeiram sedação, ou não, qualquer que seja o porte anestésico; Curativos, etc;

- Todo e qualquer procedimento, inclusive exames, que necessitem de internação hospitalar;
- Odontologia em geral;
- Reembolso de Órteses;
- Terapias em geral (tratamentos seriados) - Exemplos: Fonoaudiologia; Fisioterapia (RPG, Hidroterapia, Acupuntura e outros afins); Psicologia; Nutrição; etc;
- Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia; Radioterapia e Hemoterapia; Litotripsia e Escleroterapia); Câmara Hiperbárica;
- Psiquiatria, em sede de terapia clínica; Tratamento de Dependência Química; Assistência em Clínica Dia;
- Exames, Cirurgias Oftalmológicas e Tratamento de Ortóptica;
- Exereses de Sinais e todos os procedimentos em Dermatologia, ainda que em nível ambulatorial;
- Retiradas de cálculos urinários, inclusive os de vesícula;
- Serviços de Cuidador de Idoso; Exames de lâminas (imuno-histoquímico);
- Mamografia; Mamotomia; Polissonografia com ou sem CPAP/BIPAP; Ultrassonografia/Eco com, ou sem, Doppler; Hemodinâmica; Densitometria Óssea; Endoscopias; Colonoscopias; Biópsias em geral; Ergometria, Mapa e Holter Cardiológicos; Cintilografia; Eletroneuromiografia; Todos os procedimentos por vídeo; Punções; Infiltrações; Mapeamento cerebral com potencial evocado; Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;

- ➔ Demais procedimentos não previstos no Subtítulo IV do Capítulo VII das Normas da Organização - NOC 60.105, descritos linhas acima.

SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS PELO SAS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde e, portanto, não acobertados pela Companhia, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b) cirurgia não ética;
- c) cirurgia plástica embelezadora;
- d) despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela Área de Recursos Humanos);
- e) tratamento em estâncias hidrominerais;
- f) fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidade estéticas;
- g) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial;
- h) equipamento hospitalar de uso doméstico;
- i) materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar;
- j) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- k) despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- l) procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pela Associação Médica Brasileira, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Saúde;
- m) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- n) aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos; e
- o) outros casos não previstos nesta Norma.